

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



DECRETO Nº 048/2017 De 15 de setembro de 2017

“Adota o uso de ponto eletrônico nas unidades do SUS e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que Ministério Público Federal de Irecê inicialmente recomendou aos municípios integrantes da Subseção Judiciária de Irecê a implementação e exigência de controle de ponto eletrônico biométrico de frequência para todos os servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde, especialmente médicos e odontólogos, bem como recomendou a garantida existência de mecanismos de controle que inibam irregularidade nos serviços executados pelo SUS, propiciando aos usuários a efetiva fiscalização sobre a qualidade da prestação dos serviços, com espreque na publicidade dos atos da Administração;

CONSIDERANDO que, em decorrência do não atendimento imediato das recomendações pelos entes municipais, o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública em face de todos os municípios que integram a Subseção de Irecê, incluído o município de Bonito;

CONSIDERANDO, inobstante as dificuldades enfrentadas pelos municípios de pequeno porte, como é o caso deste Município, para manter os profissionais de saúde, ser imperiosa a necessidade de implementação das medidas constantes da peça ministerial, antes mesmo de eventual provimento judicial determinando prazo para implantação do que reclama o ilustre representante do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar conhecimento às unidades de saúde do Município do teor da ação promovida pelo MPF, bem assim acerca das medidas que o Município adotará, a partir de agora, no que pertine aos procedimentos de registro de frequência dos profissionais

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



da saúde e ao direito à informação aos usuários do SUS e à população em geral

RESOLVE:

Art. 1.º O registro de frequência dos servidores municipais, em todas as unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde no Município, será realizado por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, mediante identificação biométrica.

§ 1º -A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências para a aquisição imediata dos equipamentos e programas necessários à implantação do sistema.

§ 2.º O prazo para implantação e funcionamento regular do sistema será de 60 dias improrrogáveis.

Art. 2º Fica determinada a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde, inclusive na maternidade municipal, postos de saúde, postos do programa "Saúde da Família", "Mais Médicos", de quadros que informem ao usuário de forma clara e objetiva o nome de todos os profissionais de saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e hora de início e de término da jornada de trabalho de cada dos profissionais.

Parágrafo único - O quadro de aviso deverá informar ainda que o registro de frequência dos profissionais encontra-se disponível para consulta de qualquer cidadão.

Art. 3º As unidades públicas de saúde disponibilizarão para consulta de qualquer cidadão o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados de qualquer modo ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, pela *internet*, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, o local e horário de atendimento dos médicos e odontólogos que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde.

Art. 5.º Aos usuários do Sistema SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado, é garantido o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual constem nome de usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo de recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem.

Parágrafo único - O servidor público da unidade deverá fornecer certidão ou documento equivalente, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 6.º A Secretária Municipal de Saúde estabelecerá rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento efetivo do disposto neste Decreto.

Art. 7.º As medidas de que trata este Decreto deverão ser implementadas no prazo máximo de 45 dias, contados da publicação deste ato.

Art. 4.º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência a todas as unidades de saúde do Município, com a entrega de cópia deste Decreto ao responsável pela unidade.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 15 de setembro de 2017.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br